



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

1

Segunda-feira • 31 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 1068

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aramari publica:

- **Decreto Nº 60/2020, de 31 de Agosto de 2020** - Determina Novas Regras de Distanciamento Social Higiene, Prevenção, COMBATE ao novo Coronavírus (COVID-19), a Seus Efeitos e dá Outras Providências para Intensificar o Enfrentamento.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura de Aramari
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.
Centro - Estado da Bahia

DECRETO Nº 60/2020, de 31 de Agosto de 2020.

Determina novas regras de distanciamento social, higiene, prevenção, combate ao novo coronavírus (COVID-19), a seus efeitos e dá outras providências para intensificar o enfrentamento.

FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS, Prefeito do Município de Aramari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Recomendação Nº 03/2020 com data de 15 de maio de 2020 da 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas que orienta a adoção de endurecimento de medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS. de 4 de fevereiro de 2020. que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356/GM/MS. de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 22/2020. que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Aramari. em razão do COVID 19;

CONSIDERANDO, que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a única forma de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas administrativas extraordinárias ao regular andamento da Administração Municipal no sentido de impedir a propagação do referido vírus na população de Aramari:



Prefeitura de Aramari
Governos: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175



Prefeitura de Aramari
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.
Centro - Estado da Bahia

CONSIDERANDO que tais medidas repercutem em operações orçamentarias imprevistas para a Administração Municipal;

CONSIDERANDO a implementação de gastos completamente fora do planejamento municipal em prol de conter combater e prevenir a pandemia, onerando o Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO a drástica queda de receita do município, principalmente no que tange ao Fundo de Participação dos Municípios, e a incerteza a respeito da projeção de temporal que tais efeitos ecoarão no erário público;

CONSIDERANDO decreto de calamidade pública no Município de Aramari;

DECRETA:

Art. 1º - As normas e regulamentações impostas por este decreto terão vigência a partir da data de 01/09/2020 até a data de 15/09/2020.

Art. 2º - A suspensão das atividades escolares seguirá o prazo determinado por este decreto, na forma seguinte:

- I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, garantindo a continuidade da manutenção e conservação de toda estrutura física que compõe a referida rede;
- II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino Licenciado pela prefeitura de Aramari.

Parágrafo Único - a suspensão pelo prazo determinado por este decreto, dos atendimentos ao público em todos os setores da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3º - Determina e renova a suspensão, pelo período do artigo primeiro deste decreto, a realização de festas, shows, utilização de som automotivo e paredões de carro, que promova aglomeração de pessoas, no território municipal;

Parágrafo Único – Par realização de reuniões e encontros coletivos, deverá ser observado o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, todos devidamente protegidos com máscaras e o organizador do evento disponibilizar álcool em gel a 70% para uso constante das pessoas.

Art. 4º - Renova a suspensão pelo período do artigo primeiro deste decreto, de todo transporte sanitário eletivo para condução de pacientes para consultas, exames ou cirurgias em outras cidades.



Prefeitura de Aramari
Governo: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175



Prefeitura de Aramari
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.
Centro - Estado da Bahia

Art. 5º - Por conta dos reflexos financeiros causados pela pandemia do coronavírus. renova e mantém a redução na remuneração na seguinte ordem:

- I - Prefeito - redução no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário;
- II - Secretários de Governo, Controlador e Procuradores - redução de 20 % (vinte por cento) do salário;
- III - Demais Cargos Comissionados - Redução de 20% (vinte por cento) do salário;

Parágrafo Único - Determina a Secretaria de Administração promover redução de 20% da jornada de trabalho dos serviços não essenciais.

Art. 6º - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação nas vias pública no município de Aramari.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos comerciais, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, somente poderão atender os clientes que estejam devidamente protegidos com o uso de máscaras;

Parágrafo Segundo - Poderão ser usadas máscaras artesanais confeccionadas de forma caseira ou industrializadas.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais, deverão funcionar de segunda a sábado das 07h às 19h e aos domingos e feriados das 08h às 12h, sendo eles: Supermercados, Mercados. Mercearias. Padarias; Açougues; Posto de Combustível e Distribuidoras de Gás; Farmácias; Instituições Bancárias e correspondentes bancários, inclusive lotéricas; Lojas de produtos veterinários; Lojas de material de construção; Lojas de Comercialização de peças para veículos, Oficinas Mecânicas e Borracharias; Correios e serviços de entrega, Hotéis e pousadas; Serviços de provedores de internet; Funerárias, Clínicas para tratamentos de urgência e emergência; Comércio de alimentos em geral.

Parágrafo Primeiro - Todo estabelecimento comercial em funcionamento deverá adotar medidas de distanciamento entre clientes e funcionários, quantitativo mínimo de atendimentos simultâneos, higienização regular dos espaços e objetos usado com frequência e disponibilizar álcool em gel a 70% para uso de clientes e funcionários.

Parágrafo Segundo - O funcionamento da FEIRA-LIVRE será com as barracas de comercialização de produtos do gênero alimentício (frutas, verduras, carnes e cereais), assegurando o distanciamento de no mínimo 10 (dez) metros entre uma e outra barraca, em dias de sábado, das 05h às 12h. sendo o uso de máscaras obrigatório para comerciantes e clientes.



Prefeitura de Aramari
Governo: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175



Prefeitura de Aramari
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.
Centro - Estado da Bahia

Art. 8º - Academias e aulas de ginásticas poderão funcionar e realizar suas atividades de segunda a sábado, desde que atendidas às seguintes condições:

- I – Horário Agendado para atividades físicas;
- II – Não ultrapassar o período de 01h de treinamento;
- III – Higienização dos equipamentos com água sanitária diluída a cada 01h;
- IV – Obrigatório utilizar máscaras de proteção individual (recepcionistas, instrutores, equipe de limpeza e alunos);
- V – Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso dos alunos e colaboradores em todas as áreas da academia;
- VI – Limite de 05 pessoas por horário, respeitando a distância mínima de 2.0 metros entre os alunos;
- VII - Totalmente vedada a participação de pessoas maiores de 60(sessenta) anos de idade;

Art. 9º - Os templos, igrejas, salões e espaços religiosos poderão funcionar e realizar suas atividades, desde que atendidas às seguintes condições:

- I - Manter distância mínima de 2.0 metros entre as pessoas;
- II - A entidade ou pessoa responsável deverá disponibilizar álcool em gel 70% para higienização dos participantes;
- III – Garantir espaço destacado para pessoas do grupo de risco, respeitando sempre a distância do Inciso I;

Art. 10 - Barbearias e Salões de Beleza poderão funcionar sem fila de espera no recinto, apenas com horário agendado, com um único cliente por vez. com permanência de apenas um cliente para cada profissional dentro do estabelecimento, de porta fechada, com uso obrigatório de máscara, devendo realizar a higienização da cadeira, apoios de mão. utensílios e ferramentas de trabalho antes e depois de cada atendimento, disponibilizando álcool em gel a 70% para os clientes e funcionários.

Art. 11 - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por condutores de transportes públicos coletivos de passageiros, enquanto estiverem em deslocamento nas vias e rodovias dentro do município, devendo os condutores dos veículos limitar a quantidade máxima de passageiros por veículo, na metade da sua capacidade, exigir o uso das mascaras pelos passageiros, devendo ainda higienizar os assentos e os apoios de mão dos veículos a cada viagem com água sanitária ou álcool em gel.

Parágrafo Único - A fiscalização do serviço de transporte público se dará pelas barreiras sanitárias, pela Polícia Militar e por denuncia dos cidadãos, sendo que o condutor que não cumpra essas determinações será advertido e obrigado a voltar ao município de origem da viagem, sendo impedido de adentrar no município de Aramari. até que atenda as normas.



Prefeitura de Aramari
Governo: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175



Prefeitura de Aramari
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.
Centro - Estado da Bahia

Art. 12 - A fiscalização do cumprimento das determinações constantes neste decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária, vigilantes que prestam serviços a Prefeitura Municipal de Aramari e pela Polícia Militar:

Art. 13 – O descumprimento do quanto previsto no presente decreto sujeitará os infratores às penalidades cabíveis previstas no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Agosto de 2020

FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Aramari
Governo: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175